



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Assembleia Minicipal da Cidade de Chibuto:

Resolução.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11417C

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ossana-Maria Rondao de Muaquiua.

AMM Moçambique, Limitada.

Argos Fornecimento, Limitada.

Consermar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FD Auto, Limitada.

Feseg, Limitada.

González Olíva Stylist – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gynemedical Technologies, Limitada.

Hanan Trading Mz, Limitada.

Mu Mz Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pwc Business Services Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saryans Distribuidor, Limitada.

Sheldan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soluções Portuárias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Stonewin Energy Mozambique, Limitada.

SVW - Safe Vision For Wildlife, Limitada.

Tantalum Mineração & Prospecção, Limitada.

Tech Wise Mozambique, Limitada.

Wellpharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Fátima Domingos Cumba, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Cubila Jaime Afonso para passar a usar o nome completo de Wesley Jaime Afonso.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Dezembro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto

II Sessão Ordinária

Resolução

Reunida na sua II Sessão ordinária, no dia 6 de Julho de 2023, com 28 Membros presentes dos 31 em efectividade de funções, à luz da alínea b) do número 3, do artigo 45 da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, republicada pela Lei 13/2018, de 17 de Dezembro coadjuvado pela alínea b) do número 1, do artigo 30, do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, apreciou, analisou e aprovou a Primeira Revisão do Plano e Orçamento Autárquico (POA) - 2023 e delibera.

Único: É Aprovado a Primeira Revisão do Plano e Orçamento Autárquico (POA)-2023 com Orçamento de 185,727.10 Contos.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto na II Sessão Ordinária, 6 de Julho de 2023.

Chibuto, 6 de Julho de 2023. — A Presidente, *Arminda Jaime Vombe*.

A presente Primeira Revisão do Plano e Orçamento Autárquico da Cidade de Chibuto, abreviadamente POA-2023 é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal-2019-2023 do Município, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

O POA-2023 do Conselho Municipal de Chibuto será em termos de financiamento suportada, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos pelo Orçamento do Estado a favor da Autarquia e pelas doações de Parceiro de Cooperação.

O total da receita a ser arrecadada tendo em conta as fontes de financiamento será de 185,727.10 Contos, de acordo com a tabela abaixo que mostra o valor em cada fonte de financiamento e o respectivo peso percentual.

Quadro 1: de Receitas

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2023	Valor em Mt	%
Receitas Próprias	23,382.98	12.59
Fundo de Compensação Autárquica	57,762.77	3 1 1
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	28,881.39	15.55
Fundo de Estradas	40,000.00	21.54
PDUL	35,699.96	19.22
Total	185,727.10	100.00

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento, é preciso prever as receitas a serem arrecadadas e fixar as respectivas despesas a serem realizadas. Deste modo, em observância ao princípio de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor as despesas a realizar:

Quadro 2: de Despesas

CED	Designação	Importância	%
ü 100000	DESPESAS CORRENTES	82,945.75	44.66
ü 110000	Despesas com Pessoal	38,896.84	46.90
ü 120000	Bens e Serviços	43,274.21	52.17
ü 140000	Transferências Correntes	774.70	0.93
ü 200000	DESPESAS DE CAPITAL	102,781.35	55.34
ü 211000	Construções	84,481.35	82.20
ü 212000	Maquinaria e Equipamento	2,300.00	2.24
ü 230000	Operações Financeiras	16,000.00	15.57
ü 240000	Transferências de Capital	0.00	0
Total		185,727,10	100

Governo do Distrito de Mocuba**Despacho**

Um grupo de cidadãos da associação Ossana- Maria Rondao de Muaquiua, requereu ao Governo do Distrito Mocuba para o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais de referida associação eleitos por um período de 5 anos e renovável uma vez são: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, Associação Ossana-Maria Rondao de Muaquiua.

Governo do Distrito de Mocuba, 23 de Novembro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO - CM n.º 11417C**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de

Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Monlhe Sgps, S.A., a Concessão Mineira n.º 11417C, válida até 20 de Novembro de 2048, para ouro e minerais associados, no Distrito de Lago na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11 44 30,00	34 58 50,00
2	- 11 44 30,00	35 04 30,00
3	- 11 450 0,00	35 04 30,00
4	- 11 45 00,00	35 00 00,00

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 11 54 00,00	35 00 00,00
6	- 11 54 00,00	35 04 00,00
7	- 11 54 40,00	35 04 00,00
8	- 11 54 40,00	35 02 00,00
9	- 11 55 00,00	35 02 00,00
10	- 11 55 00,00	34 58 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AMM Moçambique, Limitada

Adenda

Por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 225, III Série, de 23 de Novembro de 2023, na redacção do artigo quinto na sociedade AMM Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100005646, onde se lê Ling Guorui, deve ler-se Chin Shung Yeung.

Maputo, 3 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Argos Fornecimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de cinco de Dezembro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Argos Fornecimento, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105014502, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Argos Fornecimento, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida Samora Machel, n.º 230, Bairro Malhampsene, Matola, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o comércio a grosso e a retalho de material de

construção e produtos conexos, incluindo a importação e exportação.

Dois) Importação e exportação de equipamento para a indústria pesada, e de materiais de construção e prestação de serviços de intermediação nas actividades atrás mencionadas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social total detido por Mariam Cangy, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101696697N;
- b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 30% por cento do capital social total detido por Yury Jeremias Mondlane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105572342C; e
- c) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social total detido por Ronelio Salomão Tesinde Bilhete de Identidade n.º 090301385933P.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser

aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Mariam Cangy e Yury Jeremias Mondlane como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato;
- c) primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Consermar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101960897, uma entidade denominada Consermar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Carlos Nataniel, casado com Laura José Guinongue, de nacionalidade moçambicana, natura de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Infulene, Quarteirão, n.º 9, Casa n.º 35, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100062814S, emitido a 31 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui entre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Consermar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Costa do Sol, rua da Dona Alice, Casa n.º 259, Distrito Municipal Kamavota.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto serviço de comércio, consultoria e prestação de serviços na área de:

- a) prestação de serviços na área de *marketing*;
- b) produção processamento e comercio de produtos pesqueiros;
- c) importação e exportação de produtos pesqueiros;
- d) pesca artesanal e industrial;
- e) avicultura, aquacultura e pecuária;
- f) agenciamento de carga em transito;
- g) inspecção de calados (*draught survey*);
- h) provas de estabilidade, compensação e reparação de agulhas magnéticas;
- i) consultoria em assuntos marítimos e investigação de acidentes;
- j) treinamento de curta duração marítima e agenciamento;
- k) fretamentos e afretamento de embarcações;
- l) catering e *teke away*;
- m) transporte e construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham

objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota em 100% com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Domingos Carlos Nataniel.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente com plenos poderes Domingos Carlos Nataniel.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato Domingos Carlos Nataniel.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

FD Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Julho de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105007018, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação FD Auto, Limitada, constituída por tempo indeterminado e se vai reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sua sede no Bairro da Matola B, Rua de Sofala, n.º 12.145, esquina com Avenida de Namaacha, n.º 291, rés-do-chão, Cidade da Matola, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constituem o objecto social da sociedade as actividades seguintes:

- a) prestação de serviços de reparação e manutenção de viaturas (bate chapa e pintura;
- b) manutenção de motor; lubrificação; electricidade auto) e áreas afins;
- c) prestação de serviços de consultoria, formação e gestão em reparação e manutenção de viaturas e em seguros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, assembleia geral, deliberações e administração

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais), correspondente duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- b) uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Flávio Miguel Cabá Canudo;
- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Davi Miguel Canudo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

Um) A cada quinhentos meticais do valor nominal da quota corresponde um voto; e as deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos; não sendo, no computo da votação, contadas as abstenções verificadas.

Dois) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo se a assembleia geral, em primeira convocação, pretenda deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Três) A assembleia geral pode deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da assembleia)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, que além de constituírem um órgão colegial, pode ser pessoa estranha à sociedade; cabendo aos sócios fixarem, por meio de deliberação, a remuneração dos mesmos.

Dois) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis, podendo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da administração)

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, com a assinatura de um administrador dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, dois membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reúnam votos da maioria dos administradores.

ARTIGO NONO

(Limitações da administração)

Um) Os administradores não podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade compreendida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum os administradores podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Fim de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e sua composição)

Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo 316 do Código Comercial e, a percentagem remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação legal e casos omissos)

Um) Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até a realização da primeira assembleia geral da sociedade, fica nomeada a administradora Suneila Karina Chin Canudo.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



González Olíva Stylist
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003188, uma sociedade denominada González Olíva Stylist – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yamirka González Olíva, solteira, maior, natural de Cuba, de nacionalidade cubana, portador de DIRE n.º 11CU00086937C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Janeiro de 2023, residente no Bairro da Malhangalene, na Avenida 24 de Julho n.º 3991, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo. Constitui uma sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de González Olíva Stylist – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, na Avenida Tomás Ndunda, n.º 1014, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização

da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços na área de salão e cabeleireiro, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos cosméticos e de higiene, prestação de serviços de consultoria em diversas áreas, *marketing*, organização de eventos, *design* e decorações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a sócia Yamirka González Olíva.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Yamirka González Olíva, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

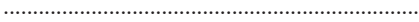


Gynemedical Technologies,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da sociedade Gynemedical Technologies, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101334120, e com sede Bairro Matola C,

na Avenida Samora Machel, Casa n.º 16, Quarteirão 1, Cidade da Matola, deliberou em assembleia geral datada de 17 de Janeiro de 2024, a saída do sócio Promedical, Limitada, representada pelo senhor Ricardo Almeida da costa da sociedade, e o aumento do capital social.

Em consequência da referida deliberação, foi aprovada a alteração do artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencendo 70% do capital social ao sócio Fernando Ezequiel Langa que corresponde em valor 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticaís), e pertencendo 30% ao sócio Xavier João Saiete que corresponde em valor 90.000,00MT (noventa mil meticaís).

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Hanan Trading Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016365, uma entidade denominada Hanan Trading Mz, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Rana Muhammad Waqas, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º CC6319952, solteiro, maior, residente na Avenida Milagre Mabote, n.º 920, Bairro Malhangalene e Cidade de Maputo.

Muhammad Dawood Khilji, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º KZ4146512, solteiro, maior, residente na Avenida Milagre Mabote n.º 920, Bairro Malhangalene e Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Hanan Trading Mz, Limitada é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 38, rés-do-chão, Bairro de Mafalala e Cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Rana Muhammad Waqas;
- b) uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representativo de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Dawood Khilji.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Rana Muhammad Waqas, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Mu Mz Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014551, uma entidade denominada Mu Mz Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Usama Wajih, asado, nascido a 14 de Abril de 1992, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105906309N, emitido na Cidade de Maputo, a 23 de Agosto de 2021, residente na Cidade de Maputo na Rua de Marracuene, n.º 85, 1º andar, Flat-1, Bairro Polana Cimento.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mu Mz Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 894, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sociedade tem por objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral a retalho e a grosso com importação & exportação;
- b) prestação de serviços diversos;
- c) minerais e pedras preciosas;
- d) imobiliária;
- e) mobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, equivalente a 100% pertencente a único sócio Usama Wajih.

ARTIGO QUINTO

(Administração e estão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Usama Wajih, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Saryans Distribuidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Saryans Distribuidor, Limitada, matriculada sob o NUEL 101613283, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Saryans Distribuidor, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/Rua Travessa da Maxaquene, Bairro Central, n.º 93, rés-do-chão, Kampfumo, Maputo Cidade. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto social o exercício de:

- a) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- b) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua partes;
- c) comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis), except computadores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente da mesma.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais (13.000,00MT), correspondente a sessenta e cinco por cento (65%) do capital social, pertencente ao sócio Rashid Rafi;

- b) uma quota no valor de nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente a sócia Muhammad Hammad.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Muhammad Hammad, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas desse exercício.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 17 de Janeiro de 2024.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sheldan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006950, uma entidade denominada Sheldan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rocha Júlio Chewana, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Marracuene, Casa n.º 175, Q25, Guava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188102F, emitido a 16 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de

responsabilidade limitada que rege-de-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sheldan – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem sua sede em Maputo, Guava, n.º 175, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: venda de material informático, consumíveis de escritório, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por única quota, pertencente ao sócio Rocha Júlio Chewana.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Rocha Júlio Chewana, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Soluções Portuárias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil vinte e quatro, exarada a folhas sessenta e três à sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, Conservador e Notário Superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Soluções Portuárias – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 2798, podendo mediante simples deliberação a sua gerência deslocá-la para outro local, bem como abrir qualquer outra forma de representação legalmente prevista.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de Consultoria e Assistência Técnica Marítima, Logística, Formação e Treinamento para Soluções Portuárias, transporte Marítimo e Portuário.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e obtenham as devidas autorizações.

Três) Nada obsta que os sócios venham a introduzir qualquer outra actividade que poderão vir a exercer.

ARTIGO QUARTO

(Capital e aumento do capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Nicholas Raba.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído, desde que para tal se delibere em assembleia.

Três) O referido aumento do capital social poderá ser efectuado mediante admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de

quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deliberar nos termos do artigo trezentos e seguintes do Código Comercial em vigor, nos seguintes casos:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo sétimo a amortização será feita pelo valor do balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros atribuir, das reservas constituídas e créditos particulares o qual será pago a prestações dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele activo e passiva, pelo sócio único, ou seja pelo Nicholas Raba, que desde já fica nomeado administrador, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) a assinaturas do administrador;
- b) a assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador;
- d) os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem;
- e) é proibido ao administrador e procurador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças a vales e semelhantes sob pena de indemnizarem a sociedade que as considerará nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, preferentemente na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de pelo menos trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita nos termos fixados em assembleia geral, que determinará as condições e o modo de liquidação.

Três) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os seus sucessores, herdeiros, ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendações dos sócios decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a créditos de qualquer contas não distribuindo perdas onde outra forma disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as deliberações dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.
Maputo, 10 de Janeiro de 2024. —
O Notário Técnico, *Ilegível*.



**Stonewin Energy
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014806, uma entidade

denominada Stonewin Energy Mozambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade anónima entre:

Primeiro. Elcídio Eduardo Manhique casado, maior, natural da Xai-xai – Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 797, 2.º andar esquerdo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239060M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Dezembro de 2020, e é válido até a 1 de Dezembro de 2025;

Segundo. Stylianos Makris casado, maior, natural de Atenas, de nacionalidade Helénica, residente na Grécia, portador de Passaporte n.º AT2424002, emitido na Grécia aos 2 de Agosto de 2021, e é válido até aos 1 de Agosto de 2026;

Terceiro. Tebogo Patrick Selokane solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Cidade de Joanesburgo, portador de Passaporte n.º AD9858302, emitido na República da África do Sul, Maputo aos 4 de Junho de 2022, e é válido até aos 3 de Junho de 2032.

De comum acordo, por unanimidade e ao abrigo da lei, é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Stonewin Energy Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, no Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, na Avenida Patrice Lumumba n.º 244, 1.º andar podendo a sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na comercialização a grosso e a retalho de

máquinas e equipamentos indústrias, com base importação e exportação dos bens a comercializar, bem como agente de comércio de combustíveis e sua distribuição, prestação de serviços de consultoria, aluguer de máquinas e equipamentos de distribuição de combustíveis, transporte de combustíveis líquido incluindo biocombustíveis, gás de petróleo liquefeito e gás natural e seus derivados.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir, gerir e alinear participações em sociedades comerciais, ainda que tenha uma actividade diversa da prevista no número anterior, incluindo sociedades reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social a subscrever e realizar em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 30% pertencente ao sócio Elcídio Eduardo Manhique;
- b) uma quota no valor de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 65%, pertencente ao sócio Stylianos Makris;
- c) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5%, pertencente ao sócio Tebogo Patrick Selokane.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

Um) As quotas são nominativas, sendo convertidos mediante deliberação do conselho de administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de uma ou mais quotas, sendo cada quota equivalente a mil meticaís, podendo os accionistas, requerer a divisão e/ou concertação de títulos.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão assinatura de dois administradores e neles será aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das quotas constará de um registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social será realizado no decurso das operações da sociedade e poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis, transformação de dívidas de capital, através da emissão de novas acções, por aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, desde que deliberado pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deve obter o parecer do conselho de administração antes de tomar qualquer deliberação relativa a um aumento de capital social.

Três) Os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem. Cada accionista tem o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor.

Quatro) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações
- c) o tipo de quotas a emitir;
- d) a natureza das novas entradas, se as houver;
- e) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- f) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- g) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os sócios deliberarem, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no artigo 14, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração

composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, em conformidade com a deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos accionistas, que designarão também o respectivo presidente.

Dois) O conselho de administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Elcídio Eduardo Manhique e Stylianos Makris, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos, aumento de capital ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) Para obrigar a sociedade será mediante a assinatura dos administradores, e poderão designar seus sócios ou mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



SVW– Safe Vision for
Wildlife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101175286, uma entidade denominada SVW- Safe Vision for Wildlife, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A firma é uma sociedade do tipo sociedade por quotas e adopta a denominação Safe Vision for Wildlife, Lda., também designada abreviadamente SVW.

Dois) A firma rege-se pelo disposto na legislação aplicável nos presentes estatutos e pelos regulamentos internos que vierem a ser aprovados nos termos dos estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A SVW – Safe Vision For Wildlife, Lda., tem a sua sede no Distrito Urbano n.º 4, Bairro Ferroviário das Mahotas, Rua da Beira, proximo ao mercado Laulane, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outras cidades de Moçambique por simples deliberação do administrador.

Dois) O administrador poderá criar ou extinguir estabelecimentos sucursais e/ou outras formas de representação que julgue convenientes, em qualquer parte território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A SVW - Safe Vision for Wildlife, Lda., é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da SVW – Safe Vision for Wildlife, Lda. circunscreve-se, fundamentalmente, na assistência técnica e operacional em conservação da biodiversidade; consultoria técnico-operativa em proteção da vida faunística e florestal; educação, formação, instrução e treinamento profissional de agentes de protecção de recursos da fauna e flora e fiscalização; protecção e defesa de todos animais selvagens e do seu habitat, actividades similares e afins, bem como actividades combinadas de serviços administrativos.

ARTIGO QUINTO

(Prossecução dos fins)

Na prossecução dos fins a SVW – Safe Vision for Wildlife, Lda. promoverá e contribuirá em tudo o que lhe for possível para fomentar a criação e divulgação dos meios legais de proteção e conservação da flora e fauna bravia e marinha em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária será convocada pelo administrador e realizada uma vez ao ano, sem prejuízo de assembleia geral extraordinária, seis meses após a ordinária, quando preciso.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A direção, a administração, a gestão de todos os actos da sociedade e sua representação em juízo, fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador.

Dois) Os actos de expediente serão viabilizados pela assinatura do administrador ou um mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes especiais por meios de uma procuração, que descremine tais actos.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Herdam automaticamente a totalidade do capital social os descendentes do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos por método de diálogo, assente na legislação em vigor.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tantalum Mineração & Prospeção, Limitada

Certifico, para efeitos de republicação no *Boletim da Republica*, que no dia 6 de Fevereiro de 2023, foi registada sob NUEL 100042118, foi deliberado entre outros assuntos, por voto unânime dos sócios da Tantalum Mineração & Prospeção, Lda., proceder-se a alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Tantalum Mineração & Prospeção, Lda., podendo, ainda, ser utilizada comercialmente a designação TMPL, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida Um de Julho, Talhão n.º 64, Bairro da Liberdade, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, em Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de pesquisa,

prospecção, desenvolvimento, produção, *marketing*, processamento, comercialização (compra e venda) e exportação de recursos e produtos minerais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 49.750,00MT (quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento (99,5%) do capital social pertencente à sócia Highland African Mining Company, Lda., titular do NUIT 40095914; e
- b) uma quota com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a zero vírgula cinco por cento (0,5%) do capital social pertencente à sócia Projecto Zambézia, Limitada, titular do NUIT 400863180.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;

c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre o sócio e uma sociedade do grupo é livre.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se sociedade de grupo uma sociedade em que o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação social maioritária no capital social da sociedade adquirente da quota ou em que a sociedade adquirente detenha uma participação no capital social da sócia transmitente.

Três) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as

condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o consentimento e direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste ou não se venha a pronunciar dentro do prazo estipulado, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) em caso de morte ou incapacidade do sócio pessoa singular, se a sociedade decida não continuar com os seus herdeiros ou caso ao sócio falecido não detenha herdeiros legítimo que pretendam continuar na sociedade;
- b) no caso de dissolução do sócio, caso este seja uma pessoa colectiva;
- c) quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- d) quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- f) se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

g) se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

D assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral; e
- b) a administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

Cinco) Caso sejam eleitas para membros dos órgãos sociais pessoas colectivas, estas deverão, por carta, indicar a pessoa singular que lhes vai representar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a chamada e a restituição das prestações suplementares;

- b) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) a amortização de quotas e exclusão dos sócios;
- d) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) o exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para transmissão e a oneração das quotas dos sócios;
- f) a eleição, remuneração e destituição de administradores, incluindo do respectivo presidente;
- g) a fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) a aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) a alteração dos estatutos da sociedade que não sejam consequência directa da deliberação tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não sejam compreendidas nas competências de outros órgãos sociais;
- l) o aumento e a redução do capital;
- m) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) a aquisição, alienação, venda e oneração de quaisquer bens imóveis e de outros activos da Sociedade que tenham um valor superior a um milhão de Dólares Norte Americanos;
- o) a contratação de empréstimos no valor igual ou superior a um milhão de Dólares Americanos e aprovar as garantias a constituir no âmbito do referido empréstimo;
- p) a aquisição de participações em sociedades outras sociedades; e
- q) sobre quaisquer outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou estatutária, na competência de outros órgãos sociais.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta um por cento do capital social mais um voto favorável, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo respetivo presidente ou por qualquer dos seus membros, por meio de carta ou correio eletrónico, com antecedência mínima de cinco dias, salvo quando estejam presentes ou representados todos os membros do conselho de administração.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, podendo, ainda, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional, quando os interesses da sociedade assim o exijam, podendo igualmente ser realizada por videoconferência.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, a qual será válida apenas para a reunião especificada.

Seis) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, devendo todos os administradores presentes e representados assinarem a acta da respectiva reunião.

Sete) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Oito) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes

à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

Os sócios poderão contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, o relatório de gestão, a

demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o que não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Março de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Tech Wise Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105014530, a sociedade Tech Wise Mozambique, Lda., na Conservatória dos Registos e Notariado de Cidade de Maputo, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tech Wise Mozambique, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na EN4, Rua do Palma n.º 412 Matola, Bairro de Hanhane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura e tem por objecto social:

- a) compra e venda de material informático e de outros produtos afins,
- b) importação e exportação de material informático, etc.
- c) representação de parceiros estratégicos e marcas no ramo de tecnologias de informação e comunicação;
- d) prestação de serviços de manutenção de sistemas informáticos;
- e) prestação de serviços de segurança lógica de sistemas de informação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares e poderá associar-se noutras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas organizadas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Donaldto Mário Madime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650863F, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 01, Q 01, Casa 45, Boane- Sede, Província de Maputo.
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfiado João Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100084595Q, natural de Inhambane-Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Costa do Sol- KaMavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Donaldto Mário Madine, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar

expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Quatro) A gerência, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

ARTIGO QUINTO

(Situações omissas)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e de demais legislação.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Wellpharma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 19 de Dezembro de 2023, exarada de folhas quarenta e sete a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-B do Primeiro Cartório Notarial, perante, André Carlos Nicolau, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se a cessão, divisão e alteração do pacto social da sociedade, denominada Wellpharma - SU, Lda., e em consequência desta operação, fica alterado o artigo quatro, capital, que passará a ter a seguinte redacção.



ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuída:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) corresponde a uma única quota, pertencente a Archit Bapat.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 80,00MT